

LEI Nº 3.308/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a **CELEBRAR CONTRATO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA**, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **CELEBRAR CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminado a seguir:

DISCIPLINA	Nº DE PROFESSORES
PROFESSOR ÁREA II - MÚSICA	01

Parágrafo Único - Fica caracterizada a situação emergencial de necessidade temporária para suprir a substituição do profissional que solicitou demissão do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a recontração de pessoal, antes de decorrer o prazo de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, visando atender a emergência da situação.

Art. 3º - As atribuições e a remuneração do contrato emergencial são as equivalentes dos cargos constantes na Lei Municipal nº 2.148/2003 e Lei Municipal nº 2.376/2005 e as constantes nesta Lei.

➤ Professor Área II - N"1", N"2, N"3", N"4"

Art. 4º - O contrato autorizado por esta Lei será atualizado na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores do Município.

Art. 5º - Na remuneração do contrato temporário será observada a proporcionalidade de horas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o professor contratado poderá ter carga superior a 20 horas semanais, caso tenha disponibilidade de carga horária e sem outro vínculo empregatício que exceda 20 horas, a fim de evitar contratações com número reduzido de horas.

Art. 6º - A contratação feita nos termos desta Lei será pelo regime CLT, assegurados os direitos nela previstos.

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei terá vigência a contar da data de publicação da presente Lei até 30 de dezembro de 2014, impreterivelmente.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 22 de maio de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário Administração